

Data: 2002.10.22	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	Divulgação: Sector
<b>CIRCULAR N.º 8/2004</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2004</b>	pág. 1/2

De acordo com o disposto no Comunicado da Vindima de 2004 e na Circular n.º 3/2003 do IVV, todos os viticultores da região Demarcada do Douro que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, até ao dia 15 de Novembro, as Declarações de Colheita e Produção (DCP) e seus Anexos, acompanhados da via respectiva do Registo de Entrada de Uvas.

Exceptuam-se desta obrigação os viticultores que entregam a totalidade da sua produção a uma Adega Cooperativa e os viticultores que possuam uma área de vinha inferior a 1.000 m<sup>2</sup> e não comercializem qualquer parte da sua produção.

Para tal, são definidos os seguintes locais e prazos de recepção:

- ▶ De 1 de Outubro a 15 de Novembro, no IVDP Régua;
- ▶ De 2 a 15 de Novembro nos seguintes locais; Adega Cooperativa de Vila Real, Adega Cooperativa Sabrosa, Adega Cooperativa de Alijó, AFUVOPA – Carrazeda de Ansiães, Caves Vale do Rodo – Delegação de Tabuaço, Adega Cooperativa da Pesqueira e Adega Cooperativa de Foz-Côa.

Na entrega da DCP, os viticultores deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ▶ Cartão de contribuinte de pessoa singular ou número de identificação de pessoa colectiva
- ▶ Bilhete de identidade.

A entrega das Declarações de Colheita e Produção poderá também ser assegurada pela Empresa que comprou parte ou a totalidade da sua produção.

Para o preenchimento das DCP e respectivos anexos, o IVDP disponibiliza, gratuitamente, o suporte informático necessário (informação constante das Autorizações de Produção de Mosto Generoso – APMG), a solicitação das Empresas e Adegas Cooperativas, através do envio ao IVDP de uma listagem de números de APMG / número de viticultor em causa, que remeterá aquela informação.

No caso das Adegas Cooperativas e Empresas que entreguem as DCP antes da data limite, poderão proceder ao pagamento diferido das taxas e das quotas da Casa do Douro, até à data limite de 15 de Novembro. O não pagamento ou a entrega de cheques não conformes, implica a imobilização da conta-corrente e impossibilita a sua transacção, sem prejuízo da aplicação de juros de mora no que respeita à quota-parte da taxa e respectivo pagamento coercivo nos termos do Código de Processo Tributário.

Os produtores que não procedam ao preenchimento e entrega desta declaração, dentro do prazo, ficarão sujeitos à aplicação de coimas e sanções acessórias nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto.

#### **Declaração de VQPRD Douro – Cálculo da Produtividade**

Para aplicação dos pontos 17 e 19 do Comunicado de Vindima e tendo em consideração que na área total de uma parcela poderá existir povoamento sem enquadramento legal (com idade inferior a 3 anos após enxertia, ramadas, bordaduras e eventualmente sem direitos de plantação – coluna 2 da APMG - área sem mosto generoso), foram adoptados os seguintes critérios para acesso à denominação de origem Douro e cálculo da produtividade dessa parcela:

1. Considera-se a área total da parcela se a área com enquadramento legal (coluna 1 da APMG – área apta a mosto generoso), for superior a 50 % da área total;
2. Considera-se apenas a área legalmente enquadrada se esta for igual ou inferior a 50 % da área total, permitindo-se que na área restante se possa declarar Vinho Regional ou Vinho de Mesa;

Data: 2002.10.22	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	Divulgação: Sector
<b>CIRCULAR N.º 8/2004</b>	<b>DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO VINDIMA DE 2004</b>	<b>pág. 2/2</b>

3. No caso de áreas não classificadas para a produção de qualquer denominação de origem da região (Coluna 2 da APMG - área sem mosto generoso), apenas se pode declarar Vinho Regional ou Vinho de Mesa.

No caso específico de declaração de produção de mosto da casta Moscatel Galego, é, para a presente vindima, excepcionalmente autorizado um ajustamento de 25% ao rendimento máximo por hectare previsto no art. 6.º do Estatuto da Denominação de Origem Controlada Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho.

### **Informações complementares**

Os produtores de vinho proveniente de parcelas classificadas para a produção de vinho apto a VQPRD, incluindo as classificadas para produção de vinho Generoso (n.ºs 1 e 2 acima referidos), podem:

- Declarar como VQPRD um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD; mas podem, igualmente,
- Declarar, total ou parcialmente, como vinho de mesa ou vinho de mesa com indicação geográfica (vinho regional) um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de VQPRD.

Caso o produtor opte pela declaração efectuada nos termos da alínea b) acima referida, poderá beneficiar do regime de apoio à destilação voluntária nos termos da legislação comunitária, que para a corrente campanha fixou uma percentagem de entrega de 25% dos volumes de vinhos declarados naquelas categorias (eventualmente sujeitos a rateio), podendo optar pelo volume mais elevado das três últimas campanhas, cujo preço mínimo de compra pelos destiladores é de 2,488 Euros por grau/hectolitro que, para vinho com 12% vol., corresponde a cerca de 32.920 Escudos por pipa de 550 litros (a data limite para a apresentação dos contratos foi fixada para a presente campanha a 23 de Dezembro).

Também, os produtores que declarem vinho de mesa (incluindo vinho regional), podem celebrar contratos de armazenagem para aquele vinho, beneficiando de uma ajuda de 0,01544/euros/hl/dia (3,09544 Escudos por hectolitro por dia). Os contratos de armazenagem devem ser apresentados no IVDP no período compreendido entre 16 de Dezembro e 10 de Fevereiro de 2005.

Informações mais detalhadas sobre as modalidades de execução dos regimes da destilação voluntária e da armazenagem privada, devem ser obtidas nos serviços do IVDP - Régua.

### **Valores da quota-parte das taxas de certificação e das quotas da Casa do Douro devidas com a recepção e validação das DCP**

	<b>Produto Declarado</b>	<b>PTE/litro</b>	<b>Euros/litro</b>
<b>Quota-parte da taxa de certificação</b>	Mosto Generoso	3,00	0,0150
	VQPRD Douro	1,00	0,0050
	Vinho Moscatel do Douro	1,20	0,0060
	Vinho Regional Terras Durienses	0,50	0,0025
<b>Quotas Casa do Douro</b>	Mosto Generoso	2,00	0,0100
	VQPRD Douro	1,50	0,0075
	Mosto Moscatel do Douro	2,00	0,0100
	Vinho Regional Terras Durienses	1,50	0,0075
	Vinho de Mesa	1,00	0,0050

A Direcção,